



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1444

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso, objetivando **registro de preços** o eventual “**fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum BS-500 e óleo Diesel Especial BS-10)**”, , conforme detalhado no anexo I - Termo de Referência(TR), licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte.

Empresa:
CNPJ.....

Endereço Completo:
.....

Tel. (.....)..... //e-mail.....

Pessoa para Contato..... Celular. (.....)
.....

Declaramos para os devidos fins que retiramos o edital e seus respectivos anexos no site oficial da Prefeitura Municipal de Juvenília www.juvenilia.mg.gov.br

Local/Data.....,de de 2024

Assinatura - CPF

Sr. Licitante, visando celeridade na comunicação entre o Ente Público e o licitante, solicitamos o preenchimento do recibo supracitado e anexando junto com a documentação de habilitação e inserido no site eletrônico www.bll.org.br responsável pelo sistema eletrônico de desfecho de licitações, no ato da inserção da proposta de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1444

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA(MG)**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede administrativa estabelecida na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro CEP 39.467-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**, torna público que realizará licitação que será regida in totum nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 138, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre a aplicabilidade da supracitada Lei Federal no âmbito do Município de Juvenília(MG), mediante uso de “**pregão**”, na forma **eletrônico**”, conforme dispõe os artigos (28 e 29) da supracitada Lei Federal, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**registro de preços**”, em observância aos ditames dos artigos (82 a 86) da supracitada Lei Federal, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamentou os procedimentos de sistema de registro no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, no âmbito da União, pautando, no eventual “**fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum BS-500 e óleo Diesel Especial BS-10)**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência(TR), objeto processo licitatório nº 067/2024 – pregão eletrônico nº 021/2024, tendo como **critério de julgamento** o “**menor preço**”, por item, em observância à definição dada no inciso XVI do art. 6º e, conforme disposto no inciso I do art. 33 c/c o disposto no caput do art. 34 todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o julgamento dar-se-á em observância ao disposto nos artigos (59 a 70), da supracitada Lei Federal, onde dada a previsibilidade do art. 4º da supracitada lei federal, aplica-se o disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123 de 2006, em observância ao teor da justificativa abaixo.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Transporte.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de abastecimento da frota municipal, justifica-se a abertura de processo licitatório para a seleção de proposta apta a gerar resultado vantajoso, objetivando **registro de preços** o eventual “**fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum BS-500 e óleo Diesel Especial BS-10)**”, para atender a demanda no abastecimento da frota municipal, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de Referência(TR), licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

SUMÁRIO

- Título I – Disposições preliminares
- Título II – Vinculação das partes
- Título III – Objeto.
- Título IV – Condições para participação, dos impedimentos e das vedações de participação.
- Título V - Pedido de esclarecimentos e Impugnação ao edital.
- Título VI – Credenciamento no sistema eletrônico
- Título VII – Participação do pregão eletrônico
- Título VIII – Proposta de preços – formulação/elaboração
- Título IX – Documentos de habilitação - preparação
- Título X – Apresentação/envio da proposta de preços e documentação para o sistema
- Título XI – Abertura da sessão pública, classificação das propostas pelo sistema e verificação prévia.
- Título XII – Ofertas de lances.
- Título XIII – Empate ficto de proposta de preços pós lances
- Título XIV – Proposta de preços realinhada – avaliação e negociação de preços
- Título XV – Documentos de habilitação do licitante – avaliação
- Título XVI – Conclusão dos trabalhos de avaliação da proposta de preços e da documentação de habilitação, declaração da licitante vencedora do certame e do prazo para manifestação de interposição de recurso.
- Título XVII – Recursos administrativos e contrarrazões.
- Título XVIII – Reabertura da sessão pública em decorrência de interposição de recursos.
- Título XIX – Encerramento da licitação, apreciação jurídica e despachos decorrentes (adjudicação ou homologação, ou revogação/anulação).
- Título XX – Sanções administrativas.
- Título XXI – Sistema de registro de preços – procedimentos.
- Título XXII – Minuta dos instrumentos de contratação (Ata de Registro de Preços e Contratos Administrativos).
- Título XXIII – Obrigações e responsabilidades das partes.
- Título XXIV – Adesão à ata de registro de preços – procedimentos.
- Título XXV – Dotação orçamentária.
- Título XXVI – Pagamentos.
- Título XXVII – Revisão de preços.
- Título XXVIII – Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços e nos respectivos contratos administrativos.
- Título XXIX – Disposições Gerais.
- Título XXX – Publicações.
- Título XXXI – Foro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II – Minuta da ata de registro de preços
- Anexo III – Minuta do contrato administrativo
- Anexo IV – Proposta de preços - modelo
- Anexo V – Declaração do cumprimento dos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VIII -Declaração de integralidade de custo
- Anexo IX - Declaração dos requisitos de habilitação, conforme dispõe o inciso I, do **caput**, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo X - Declaração inexistência de contratação com Entes Públicos no ano calendário, cujo somatória de valores, não ultrapassa a receita bruta máxima definida para empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente certame licitatório inaugurado pela Prefeitura do Município de Juvenília, Estado de Minas Gerais, através da **Secretaria Municipal de Transporte**, na qualidade de “**órgão gerenciador**”, tem como objetivo no “**fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum BS-500 e óleo Diesel Especial BS-10)**”, para atender a demanda no abastecimento dos veículos das respectivas secretarias que integram a administração municipal, das secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

1.2. O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de procedimentos de internet, através de sistema eletrônico credenciado pela Prefeitura Municipal de Juvenília e, que ensejou na celebração de contrato administrativo, com a empresa “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, inscrita no CNPJ sob o nº 10.508.843/0001-57, detentora dos direitos autorais do sistema que gerenciará este pregão na forma eletrônico, com endereço eletrônico do site www.bll.org.br, o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme dispõe o art. 23, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3 Os trabalhos decorrentes, serão conduzidos pelo Agente de Contratação, na qualidade de Pregoeiro do Município de Juvenília(MG), **Sr. Iago Fagner Rodrigues de Souza**, devidamente habilitado e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

nomeado através da Portaria Municipal nº 338, de 29 de dezembro de 2023, com o auxílio da equipe de apoio designados através da Portaria nº 338, de 29 de dezembro de 2023, todos servidores públicos efetivos pautando em auxiliar o Pregoeiro no desfecho do presente pregão na forma eletrônica, onde dito pregoeiro, conduzirá a sessão pública na internet; pautadas em verificar a conformidade das propostas de preços, com os requisitos estabelecidos nesse edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; conforme dispõe o art. 8º § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4 A Proponente Licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

PRAZO LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS OU INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos e ou impugnar este edital, desde que o respectivo instrumento seja protocolado no site www.bll.org.br , no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, conforme dispõe o caput do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS	As propostas de preços iniciais juntamente com a documentação de habilitação, deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico para o seguinte endereço: www.bll.org.br .
PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 09h:00m do dia 13 de Dezembro de 2024 - (Horário de Brasília).
ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	A partir das 09h01m do dia 13 de Dezembro de 2024 - (Horário de Brasília).
VALOR LIMITE DA DESPESA	O valor global estimado das despesas por conta do fornecimento de combustíveis de forma parcelada durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, limita-se em R\$ 2.193.637,50 (dois milhões cento e noventa e três mil, seicentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) , mantido o sigilo dos preços unitários, conforme dispõe o art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
MODO DE DISPUTA	“ Aberto ”, conforme disposto no art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022, que encontra-se publicada na web e, conforme ainda ao detalhado neste edital, devendo ser observado o s procedimentos dispostos no Título XII, deste edital.

1.5 Licitação esta destinada a ampla concorrência, com aplicação das prerrogativas dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, dada a previsibilidade disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro acima, a presente licitação ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, razão pela qual recomenda-se a todos interessados que acesse com frequência o site eletrônico www.bll.org.br para inteirar de eventuais alterações..

TITULO II - VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. Conforme disposto no preâmbulo deste edital, as partes (Administração e o licitante) se obrigam além dos termos deste edital e seus respectivos anexos, notadamente à vinculação aos termos do anexo I – Termo de Referência (TR), do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao inteiro teor da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021 que regulamenta os procedimentos de licitações e contratos e, nos termos do Decreto Municipal nº 1.089, de 15 de agosto de 2023, que regulamenta os procedimentos de julgamento por menor preço, através de pregão na forma eletrônica, no Município de Juvenília, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 1.122 de 15 de agosto de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília e, em observância no que couber o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a qual regulamenta os procedimentos de menor preço na forma eletrônica, no âmbito da Administração Federal, e no que couber no disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços, conforme dispõem os artigos (82 a 89) da supracitada Lei Federal, no âmbito da União, instrução normativa este e decreto este que encontram-se publicados na web, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

TITULO III - OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “**registro de preços**” o eventual “**fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum BS-500 e óleo Diesel Especial BS-10)**”, para, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e, de acordo com as avenças do anexo II – minuta da ata de registro de preços instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

3.2 Licitação esta destinada a ampla concorrência, com aplicação das prerrogativas dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, dada a previsibilidade disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Licitação esta destinada a ampla concorrência, com aplicação das prerrogativas dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, dada a previsibilidade disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a proponente licitante deverá ser devidamente qualificada, inscrita ou não no Cadastro de Registro da Prefeitura Municipal de Juvenília, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no quadro do sub item 1.4 do título I – Disposições Preliminares, mediante envio da proposta de preços e da documentação exigida neste edital, por meio eletrônico através do site



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

www.bll.org.br, devendo o licitante realizar o cadastramento junto **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, pautando na obtenha de senha para acessar o supracitado site, onde:

4.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.2 – não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, pessoa jurídica incursa nas vedações dadas nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, 2021, notadamente de:

4.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília-MG.

4.2.2 – pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.4 não poderão participar ainda desta licitação direta ou indiretamente aquelas incursas nos impedimentos dispostos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos deste instrumento convocatório/edital e seus respectivos anexos, a observância dos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentos pertinentes; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.4 Licitação esta destinada a ampla concorrência, onde havendo interesse em participar no certame, microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, (modelo anexo a este edital), devendo o respectivo instrumento ser encaminhado eletronicamente junto com a documentação de habilitação através do site www.bll.org.br.

TÍTULO V – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Pedido de esclarecimentos

5.1.1 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, qualquer pessoa, que não protocolar o instrumento formal no site www.bll.org.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao pregoeiro apreciar o pedido e inserir a resposta no site supracitado no prazo de até 03 (três dias) úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

5.1.2 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

(CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e, nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

5.2 Impugnação ao edital

5.2.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, qualquer pessoa que não protocolar o instrumento pedido de impugnação ao edital, no site www.bll.org.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao pregoeiro com o auxílio da assessoria jurídica, decidir sobre o pedido de impugnação ao edital, onde a resposta ao pedido de impugnação será divulgada no site supracitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo..

5.2.2 caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame, mediante publicação nos órgãos de comunicação que ensejaram na publicação do edital impugnado..

5.2.3 A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica interessada em participar no certame, deve ser preferencialmente firmada por sócio, na forma digital, acompanhada de cópia da identidade civil e cópia do contrato social, ou por procurador devidamente constituído na forma legal, acompanhada de cópia da sua identidade civil, bem como acompanhada da cópia do contrato social ou instrumento equivalente, sob pena de recebimento do instrumento e do não acolhimento.

5.2.4 a impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

TÍTULO VI - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA/SITE

6.1. Obriga-se o licitante, realizar os procedimentos credenciamento junto a empresa (**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**), que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Juvenília(MG, para gozar do direito do acesso ao sistema do pregão inserido no site www.bll.org.br .

6.2 O credenciamento no site www.bll.org.br, dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Juvenília, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, objeto desta licitação, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

TÍTULO VII – PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.1. Uma vez realizado o devido credenciamento junto ao site www.bll.org.br, o licitante está apta a gozar do direito de participação do presente pregão eletrônico, devendo a mesma acessar o site supracitado e inserir as informações necessárias, conforme pede o sistema

7.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas de cadastramento e transações efetuadas em seu nome, junto ao site www.bll.org.br a qual assume como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor.

7.3. O Pregoeiro Oficial do Município de Juvenília(MG), com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portalttransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriore, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação do licitante, onde a mesma está sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda nesse instrumento convocatório/edital.

TITULO VIII – PROPOSTA DE PREÇOS - ELABORAÇÃO

8.1 Insta esclarecer inicialmente, que para proponente licitante deverá pautar na elaboração da sua proposta, objetivando registro de preços, por conta do fornecimento de fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum BS-500 e óleo Diesel Especial BS-10), conforme detalhado no anexo I – termo de referência onde em observância ao interesse publico e desde que comprovada a vantosidade a futura ata de registro de preços poderá ter sua vigência prorrogada por igual período, em observância ao disposto no **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Para a formulação da proposta de preços, o licitante, deverá espelhar no modelo da proposta de preços, objeto do anexo IV e, onde couber deverá indicar a marca do produto, devendo ainda ser transcrito no dorso da proposta todas condições definidas no anexo supracitado, onde para a formulação da proposta o licitante deverá observar ainda o detalhado no anexo I – termo de referência e o disposto neste instrumento convocatório/edital..

8.3 A Proposta de Preços, deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado, em linguagem nacional (portuguesa), descrevendo os quantitativos, o valor unitário e o valor total de cada item que manifestar interesse em contratar com o Município de Juvenília, em observância ao detalhado no anexo I – Termo de Referência(TR), e ao final descrever o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar no seu corpo a menção de que a proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão, em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços e a devolvê-la no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da notificação da Administração, através do Departamento de Licitação, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena, de desclassificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.4 Para a formulação da proposta a proponente licitante deverá ter ciência de que o pagamento será realizado pela Tesouraria do Município através (TED), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal que ensejou no fornecimento dos objetos, devendo observar ainda ao avençado nas minutas dos instrumentos de contratação (anexo II – minuta da ata de registro de preços e no anexo III – minuta do contrato administrativo), não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento do pagamento das faturas, exceto na ocorrência de eventual atraso de pagamento, após decorrido o prazo para pagamento que deverá ser corrigido nos termos do IPCA.

8.5 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços, a confirmação de que se declarada vencedora do certame, se compromete a retirar o instrumento contratual mediante convocação da Administração e se compromete a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação expedida pela administração municipal.

8.6 Deverá, constar ainda, no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, e seus anexos, onde a proposta de preços deverá ser inserida no site www.bll.org.br até a data e horário definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares.

8.7 A avaliação da proposta de preços apresentada em conformidade com o detalhado no anexo IV – proposta de preços, será realizada pelo Pregoeiro, de forma mais detalhada, em observância aos ditames do edital, após o desfecho da propositura de lances, conforme detalhado no Título - XII – Oferta de Lances, onde na ocorrência de qualquer inconsistência na proposta de preços, a mesma será desclassificada, considerando que o Pregoeiro deve pautar pelo tratamento isonômico de todos participantes, fica vedada a alteração da proposta de preços.

TÍTULO IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - DISPONIBILIZAÇÃO

9.1 Este instrumento convocatório/edital, faz lei interna entre as partes, onde nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a proponente licitante que manifestar interesse em participar do presente pregão eletrônico, deverá disponibilizar dos documentos abaixo pautando na inserção no site www.bll.org.br no ato do envio da proposta de preços, até a data e horário definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares, onde será objeto de avaliação documental pelo pregoeiro, objeto de acesso ao sistema do site supracitado, somente do licitante declarada vencedora conforme dispõe o art. 63, inciso II da supracitada lei federal e visa demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a avaliação da documentação de habilitação será realizada pelo Pregoeiro, do licitante que apresentar a proposta de menor valor do item, conforme disposto nos procedimentos de avaliação documental detalhado no título XIII – Avaliação da Documentação de Habilitação. Documentação esta que deverá ser elaborada e inserida no sistema www.bll.org.br conforme elencado a seguir:

9.1.1 Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 62, inciso I):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.1.1.1 Registro comercial ou instrumento equivalente, devidamente registrado na junta comercial.

9.1.2 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 62, inciso II):

9.1.2.1 Atestado e, ou declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando o fornecimento de objetos iguais ou semelhantes ao da presente licitação;

9.1.2.2 Certificado ou instrumento equivalente de posto revendedor devidamente homologado/reconhecido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

9.1.2.3 Certificado ou instrumento equivalente emitido por órgãos de fiscalização do meio ambiente, quais sejam (Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA ou Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEAM ou pelo Conselho de Preservação do Meio Ambiente-COPAM).

9.1.3 Documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista – (art. 62, inciso III):

9.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

9.1.3.3 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.5 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

9.1.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

Observação:

- 1. Em se tratando de empresa de médio e grande porte, as certidões exigidas nos subitens conexos do sub item 10.3 deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame.
- 2. Dada a previsibilidade do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a licitante na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

porte e equiparadas, deverá apresentar todas as certidões solicitadas nos subitens conexos dos subitem 9.1.3, mesmo estando vencidas, onde, havendo alguma restrição de prazo de validade, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, onde considerando a emergência no desfecho da licitação, não será objeto de prorrogação,.

- 3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

9.1.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 62, inciso IV)

9.1.4.1 Balanço e demonstração contábil dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigido na forma da lei, conforme dispõe o caput c/c inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.4.2 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de emissão igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, em observância ao disposto no inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.5 Declarações diversas

9.1.5.1 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao modelo do anexo V, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br.

9.1.5.2 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, em observância ao disposto no **caput** c/c o inciso IV do art. 156, conforme modelo do Anexo VI, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br.

9.1.5.3 – **Declaração de integralidade de custo**, conforme dispõe o art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme modelo do anexo VII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br

9.1.5.4 **Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06**, em observância ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, , em observância ao modelo do anexo VIII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br

9.1.5.5 **Declaração dos requisitos de habilitação**, conforme dispõe o inciso I, do **caput** do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao modelo do anexo IX, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br

9.1.5.6 **Declaração inexistência de contratação com Entes Públicos no ano calendário, cujo somatória de valores, não ultrapassa a receita bruta máxima definida para**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 Conforme dispõe o art. 64, § 1º após a entrega da documentação (objeto de inserção no sistema www.bll.org.br), não será permitida a inclusão de documentos novos, nem tão pouco na substituição de documentos, salvo em sede de diligência perquirida pelo Pregoeiro do Município

TITULO X - APRESENTAÇÃO/ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRONICO

10.1. Considerando que trata-se de pregão na forma eletrônico, o licitante, interessada em participar do certame e, desde que possua senha e a chave de acesso ao sistema da “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, a ser acessado no site www.bll.org.br, até a data e horário, definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares, deste edital e, que define o (prazo limite para apresentação/envio da proposta e da documentação habilitação), para o sistema eletrônico, deverá encaminhar a proposta de preços e a respectiva documentação de habilitação devidamente digitalizada para o sistema, em observância ao exigido no sistema, site www.bll.org.br, onde:

10.2 Apresentação/envio da proposta de preços

10.2.1 O licitante, deverá digitalizar a sua proposta de preços, formulada em observância ao modelo do anexo IV – Proposta de Preços, objeto do pregão eletrônico nº 021/2024 e a encaminhará exclusivamente por meio do sistema da “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, a ser acessado no site www.bll.org.br, inserindo ainda as informações complementares solicitadas no sistema em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

10.3 – Apresentação/envio da documentação de habilitação

10.3.1 Uma vez inserida a proposta de preços no sistema acessado no site www.bll.org.br o licitante, de posse de toda a sua documentação exigida no título IX – Documentação de Habilitação, devidamente digitalizada, deverá acessar o site supracitado e, inserir toda a sua documentação de habilitação, conforme constou do exigido no título IX – Documentação de habilitação e inserir ainda as informações perquiridas no site supracitado.

10.4. O licitante, será a única responsável por todas as transações que forem efetuadas por seu colaborador, em seu nome no sistema eletrônico, por meio de acesso ao site www.bll.org.br assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5 Incumbirá à proponente licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

TITULO XI - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E VERIFICAÇÃO PRÉVIA DAS REGULARIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 – Abertura da sessão pública

11.1.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio (chat), do endereço eletrônico www.bll.org.br, na data,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

horário e local indicados no quadro do subitem 1.4 – título I – Disposições Preliminares, deste instrumento convocatório/edital, onde:

11.1.1.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro Oficial do Município e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens via chat, em campo próprio do sistema eletrônico www.bll.org.br.

11.2 Classificação das propostas

11.2.1 O sistema eletrônico objeto do site www.bll.org.br ordenará as propostas de preços ofertadas individualmente para cada item, ofertada pelos licitantes registradas nas respectivas propostas de preços apresentadas pelos proponentes licitantes

11.3 – Verificação da regularidade das propostas

11.3.1 Após a inserção da proposta de preço, o Pregoeiro realizará uma verificação prévia das propostas preços apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e no que couber ao detalhado no anexo I – termo de referência se instrumento convocatório/edital e, que eventualmente contenham vícios insanáveis, onde o Pregoeiro circunstará no chat os motivos que ensejaram na desclassificação da proposta para conhecimento de todos.

11.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido nesse instrumento convocatório/edital, onde após o encerramento da propositura de lances, o pregoeiro realizará uma avaliação mais amíúde sobre a condição da proposta na forma apresentada, onde constatado qualquer vícios a mesma será desclassificada, onde naquele momento a proponente que teve sua proposta desclassificada poderá mencionar em mensagem de chat a sua intensão de interpor recurso, detalhando de forma sintética os motivos do recurso.

TITULO XII - OFERTAS DE LANCES – PROCEDIMENTOS

12.1 O Início da etapa competitiva objeto de ofertas de lances de “**menor preço**”, conforme dispõe art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 onde o modo de disputa dar-se-á através do sistema eletrônico site www.bll.org.br na forma “**aberta**”, conforme dispõe o art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022 e, conforme ainda ao detalhado neste edital e, será mediante comando do Pregoeiro, onde em seguida os proponente licitantes, deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio do site www.bll.org.br, onde pautando pela ampliação da competitividade, será permitida a participação no embate de ofertas de lances de todos os licitantes que tiverem suas propostas validadas pelo Pregoeiro, que constar do registro na ata do sistema eletrônico.

12.2 Incumbirá ao licitante através do seu colaborador, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.3. Durante o transcurso da sessão pública, objeto de ofertas de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, onde o sistema não identificará o nome do ofertante dos lances, onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

12.3.1 pautando pela celeridade na fase de ofertas de lances, o intervalo mínimo de diferença dos percentuais ofertados entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários que vier cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **2% (dois por cento)**.

12.3.2 o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos**, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e de valores decrescentes conforme detalhado no subitens conexos do subitem 12.3, registrado no sistema, e obedecerá a seguinte regra:

12.4.1. o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último preço por ela ofertado e registrado pelo sistema;

12.4.2 a etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4.3 a prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.4.4 não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.4.5 encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.4.6 o sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro Oficial do Município, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão na Forma Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:

12.5.1. Na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a **dez minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após decorrido **vinte e quatro horas** da comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no site da "**Bolsa de Licitação e Leilões do Brasil**", <http://www.bll.org.br> quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.

12.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor do preço unitário, registrado na sua proposta original, devidamente inserida no sistema e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

TITULO XIII - EMPATE FICTO DE PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

13.1 Findo a fase de propositura de lances em primeiro plano o Pregoeiro Oficial do Município solicitará via mensagem de chat do sistema www.bll.org.br, à empresa que apresentou os menores preços na fase de propositura de lances, para que a mesma envie a “**proposta de preços realinhada**” no prazo de até **trinta minutos**, para futura apreciação, findo o prazo e a não apresentação da proposta realinhada o licitante terá sua proposta desqualificada e não será objeto de recurso dado ao descumprimento da obrigação.

13.2 Uma vez recebida a “**proposta de preços realinhada**”, conforme constou do subitem 13.1, onde, considerando que nesta licitação aplica-se as prerrogativas do disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme dispõe o art. 60 § 2º da supracitada Lei Federal, o Pregoeiro Oficial do Município verificará se existe propostas de preços para itens apresentados por microempresa, ou empresa de pequeno porte e ou equiparadas que enquadram nos benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06 e, uma vez configurada a existência de propostas com valores dentro do limite de percentual estabelecido no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, qual seja no percentual de até 5% (cinco por cento) superior a proposta de menor preço, onde existindo:

13.2.1 será considerado “**empate ficto**” entre as duas propostas e, o pregoeiro circunstanciará na ata de registro de ocorrência do sistema e, através de mensagem de chat, indagará da licitante pela ordem de classificação nas prerrogativas dispostas no subitem 13.2 se a mesma concorda em reduzir os valores de sua proposta, para valores inferiores aos apresentados pela empresa que ofertou o menor preço na fase de propositura de lances, onde havendo concordância o pregoeiro solicitará à mesma para que seja enviada a “**proposta de preços realinhada**”, para o sistema www.bll.org.br no prazo de até **trinta minutos** para posterior análise, findo o prazo e a não apresentação da proposta realinhada o licitante terá sua proposta desqualificada e, não será objeto de recurso, dado ao descumprimento da obrigação.

13.2.2 não havendo interesse da microempresa ou da empresa de pequeno porte e ou equiparada pela ordem de classificação, conforme constou do detalhado no subitem 13.2.1, o pregoeiro verificará a existência de eventuais proposta de preços pela ordem de classificação e, que configura empate ficto, adotando os mesmos procedimentos de negociação de redução do valor de cada item para valores inferior ao menor valor conhecido na fase de propositura de lances até esgotar os procedimentos instituídos no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

TITULO XIV - DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA – AVALIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

14.1 Definido o resultado do julgamento objeto de apresentação da “**proposta de preços realinhada**”, o pregoeiro oficial do Município, de posse da melhor proposta de preço realinhada e, conforme dispõe o **caput** do art. 61 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o mesmo poderá negociar condições mais vantajosa para o Ente Público com o licitante que apresentou a “**proposta de menor preço realinhada**”, negociação esta que estenderá, aos demais licitantes pela ordem de classificação da proposta de menor preço, conforme dispõe o § 1º do art. 61 da supracitada Lei Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

14.2. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "**Valor Negociado**", com a devida justificativa, onde o pregoeiro enviará mensagem através chat para a mesma apresentar "**nova proposta de preços realinhados**".

14.3 Não será aceita "**proposta de preços realinhada**", que não estejam de acordo com as condições previstas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

14.4 Não será aceita "**propostas de preços realinhada**", que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

14.5 Uma vez estando a "**proposta de preços realinhada**" em conformidade com a exigência deste edital e o anexo I – Termo de Referência(TR), bem como estando a mesma em conformidade com os requisitos mínimos disposto no anexo IV – proposta de preços original, o Pregoeiro a luz da lei avaliará a proposta e, estando de acordo validará a proposta, circunstanciará na ata o nome da licitante que apresentou a "**proposta de menor preço**", de cada item e, inserirá no chat mensagem o nome da licitante e, certificará a todos através mensagem inserida no chat do site www.bll.org.br, que será avaliada a documentação de habilitação da licitante que apresentou a "**menor proposta de preços**" exibindo no sistema supracitado, toda a documentação para apreciação e acompanhamento por parte dos demais licitantes.

TÍTULO XV - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - AVALIAÇÃO

15.1 Uma vez encerrada a etapa competitiva, em observância ao disposto nos artigos. (62 a 70) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme constou da documentação exigida no Título IX – Documentação Habilitação, deste edital, o Pregoeiro avaliará a documentação, somente do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar com o menor preço, conforme constou do detalhado no Título XII – Ofertas de Lances, em conformidade ainda com o que dispõe o art. 63, inciso II da supracitada Lei Federal, onde a documentação lá exigida e que será objeto de avaliação, visa demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação digitalizada e enviada pelo licitante para o sistema eletrônico, www.bll.org.br onde a ausência e ou irregularidade de qualquer identificada em qualquer documento, onde pautando pelo princípio da isonomia, o licitante será desqualificado pelo Pregoeiro, inabilitando o mesmo no direito de prosseguir no certame, circunstanciando tudo em ata aberta no sistema supracitado, ato continuo o Pregoeiro, realizará consulta no cadastro da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCEe o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, onde, caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.3 Os documentos na forma apresentada no sistema, "**não**" serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, a Prefeitura Municipal de Juvenília "**não**" aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

15.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

conforme preceitua a legislação vigente:

15.4.1 se o proponente licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

15.4.2 se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.5 Após a inserção documentos para habilitação no sistema através do site www.bll.org.br, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme dispõe a (Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

15.6 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.6.1 a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de inserção da proposta e dos respectivos documentos no site www.bll.org.br,

15.6.2 na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro em observância ao interesse público, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do sistema, e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

15.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, objeto de apresentação da documentação exigida no Título IX – Documentação habilitação, o Pregoeiro o declarará inabilitado e a luz da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, examinará a proposta e a documentação apresentado pelo proponente licitante detentor da segunda melhor proposta e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação a proponente licitante que tenha apresentado proposta e documentação em conformidade com o exigido neste edital.

15.8 Qualquer licitante poderá manifestar previamente a intenção de interpor recurso previamente, na fase de avaliação da documentação de habilitação, em decorrência de constatação de qualquer irregularidade apresentada em qualquer documento, relatando a síntese dos motivos do recurso, em mensagens enviada via Chat ao Pregoeiro.

TÍTULO XVI - CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTESÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

16.1 Uma vez concluído os trabalhos do desfecho de avaliação da proposta e da documentação de habilitação e, estando tudo de acordo com o exigido neste edital, o Pregoeiro inserirá mensagem no chat identificando o nome da licitante vencedora do certame e certificar a todos que aquele é o momento findo para registrar a intenção de interposição de recurso por qualquer licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

16.2 A proponente licitante que discordar da decisão do Pregoeiro inserirá no prazo de até **vinte minutos** a intensão de interposição de recurso, consignando de forma sucinta os motivos o qual terá o prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro útil subsequente ao ato que declarou o licitante vencedor, conforme disposto o art. 165, inciso I, alíneas "b" e "c" do **caput**, c/c o § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e conforme detalhado no Título XVII – Recursos Administrativos,

TITULO XVII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Desde que registrado em ata do sistema, objeto de inserção de mensagem no chat, da motivação da intenção de interpor recurso (detalhar de forma resumida os motivos), a mesma se obriga a apresentar os memoriais em face suposta irregularidade no desfecho do presente pregão eletrônico, deverão serem apresentados em conformidade com o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim descreve:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

II - a apreciação dar-se-á em fase única.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.2 – No ato da declaração do licitante vencedor do certame pelo Pregoeiro e, havendo quem se manifeste o interesse de interpor recurso administrativo, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, objeto de inserção de mensagem no chat onde, nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.4 - Uma vez registrado em ata do site www.bll.org.br de forma sucinta da motivação da interposição de recurso, ao licitante interessado será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar os memoriais, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a recorrente interpor o recurso manifestando tão somente sobre os motivos que ensejou na intenção de interposição do recurso, assuntos que não constou da manifestação da interposição de recurso, não será objeto de avaliação.

17.5 – O instrumento recursal deverá conter assinatura digital, acompanhado de cópia do instrumento de direito de representação (contrato social ou procuração registrado em cartório), onde a licitante, deverá inserir no sistema www.bll.org.br a cópia dos instrumentos, onde no descumprimento da obrigação ora descrita, será objeto de recebimento do instrumento recursal e do não conhecimento do mesmo.

17.6 - Aos demais licitantes, e, independentemente de intimação, será concedido o prazo para apresentação de contrarrazões, onde este prazo será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso, conforme dispõe o § 4º do art. 165 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.7 Será assegurado a qualquer licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme dispõe o § 5º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde na ocorrência de interessar copia do processo físico, o mesmo deverá protocolar pedido formal.

17.8 O instrumento de contrarrazão deverá conter assinatura digital de quem de direito de representação e deverá ser apresentado na mesma forma do descrito no subitem 16.5 e deverá ser inserido no site www.bll.org.br

17.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do prazo findo concedido ao licitante interessado, conforme consta do subitem 17.4 e de acordo com o art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde acolhido o recurso, implicará invalidação somente do insuscetível de aproveitamento, conforme dispõe o § 3º do supracitado artigo.

17.11 Decididos os recursos, o Pregoeiro, remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, para apreciação e após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima na pessoa do Prefeito, para fins exarar o despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021..

TITULO XVIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA EM DECORRENCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

18.1 Uma vez interposto recurso e uma vez exaurido o recurso, sob comando do Pregoeiro através mensagem inserida no chat do site www.bll.org.br, a Sessão Pública será reaberta, onde:

18.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

18.1.3 Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com **vinte e quatro horas** de antecedência.

18.1.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.1.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

TÍTULO XIX - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, APRECIACÃO JURÍDICA E DESPACHOS DECORRENTES (ADJUDICAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO E OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO)

19.1 Encerramento da licitação

19.1.1 O encerramento do desfecho do julgamento da licitação, dar-se-á sob comando do Pregoeiro, através mensagem inserida no Chat do site www.bll.org.br conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ato continuo o Pregoeiro encaminhará o processo para apreciação jurídica da assessoria jurídica em licitações e contratos do Município de Juvenília

19.2 Apreciação jurídica

19.2.1 pautando em dar segurança à Autoridade Máxima Municipal, é que será objeto da elaboração do parecer técnico jurídico final, independentemente de não constar de exigência na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trás no seu bojo somente a exigência da elaboração de parecer técnico jurídico pautado na avaliação do edital e seus anexos, na fase interna.

19.2.2 na ocorrência de interposição de recurso administrativo, conforme detalhado no Título XVII – Recursos Administrativo e, uma vez decidido o feito pelo o Pregoeiro e, de posse do processo físico e virtual, a assessoria jurídica em licitações e contratos avaliará a decisão do Pregoeiro, a luz da lei e, emitirá o seu parecer técnico final e, enviará o processo à Autoridade Máxima Municipal, para exarar o despacho que julgar conveniente.

19.2.3 nesta linha, na ocorrência de não haver interposição de recurso administrativo a assessoria jurídica avaliará o desfecho da licitação em observância ao relato das mensagens de chat, notadamente na ata de registro de ocorrência e emitirá o seu parecer técnico jurídico final e após o feito encaminhará o processo à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

19.3 Adjudicação da Licitação

19.3.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor do certame.

19.4 Homologação da Licitação

18.4.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

observância ao interesse público, exarará o despacho de homologação da licitação, convalidando a decisão do Pregoeiro no desfecho da licitação.

19.5 Revogação e Anulação da Licitação

19.5.1 Em observância ao interesse público e, em observância ao disposto no **caput**, inciso II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos dos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente poderá exarar despacho anulando e ou revogação a presente licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme dispõe o § 3º do art. 71 da supracitada Lei Federal.

TITULO XX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, o disposto no Decreto Municipal bem como em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, a licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação feita pela administração, apresentar documentação falsa exigida para o certame, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ensejará em multa pecuniária no valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta de preços, sujeitando ainda em incorrer em demais sanções administrativas, dentre as quais impedimento de participar e contratar com o Município de Juvenília pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa..

20.2 Será facultado à Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no direito de convocar o licitante remanescente pela ordem de classificação, para encaminhar sua proposta de preço realinhada ao valor do seu último lance, onde o Pregoeiro pautando no interesse público, através mensagem de chat inserida no site www.bll.org.br, articulará com o mesmo da viabilidade de praticar os mesmos do licitante vencedor do certame, praticando o mesmo valor do item, onde havendo concordância o Pregoeiro avaliará a sua documentação e estando de acordo com o exigido no edital o mesmo será declarado vencedor, inserindo tudo no site www.bll.org.br para conhecimento dos demais licitantes e manifestação de intencões recursais decorrente somente de eventuais irregularidade documental, inserindo mensagem no site supracitados relatando o motivo, devendo a apresentação dos memoriais ser apresentada no prazo de 3 (três) dias, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.3 Não havendo concordância por parte do licitante classificado como segundo melhor oferta de preço, faculta-se a Administração Pública Municipal, através do Pregoeiro, convocar os demais licitantes pela ordem de classificação, se o mesmo concorda em praticar o mesmo valor da taxa administrativa praticada pelo licitante declarado vencedor na fase de ofertas de lances, conforme constou do detalhado no subitem 20.2, até identificar o licitante que concorda em praticar o mesmo valor do licitante vencedor, onde não se aplica aos licitantes remanescentes a contar do segundo melhor colocado, as sanções dispostas no subitem 20.1.

20.4 Não logrando êxito nos termos do disposto no subitem 20.3, o Pregoeiro convocará o licitante que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

apresentar a segunda melhor proposta, para encaminhar sua proposta realinhado ao valor conhecido na fase de embate de lances e após verificação pelo Pregoeiro da regularidade da as proposta, o mesmo inserirá no site www.bll.org.br as informações decorrentes e comunicará a todos que será avaliada a documentação de habilitação do licitante e, estando a documentação tudo de acordo com edital o Pregoeiro declarará a licitante vencedora do certame, onde havendo discordância por parte de qualquer licitante quanto a regularidade documental, o mesmo deverá inserir mensagem no chat manifestando a intenção de interposição de recuso, fundamentando os motivos onde será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis a contar do ato para apresentação dos memoriais.

20.5 Havendo interposição de recurso, e após a sua avaliação por parte do Pregoeiro, o feito será encaminhado para a assessoria jurídica em licitações e contratos manifestar e em seguida encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para os devidos despachos, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.6 No caso vertente, não havendo interposição de recurso o Pregoeiro, finalizará o certame e encaminhará o processo licitatório à Autoridade Máxima Municipal para os despachos decorrentes e só então será celebrada a ata de registro de preços com a empresa declarada vencedora.

20.7 Uma vez assinado o instrumento contratual e na ocorrência da Adjudicatária e ou Contratada descumprir com suas obrigações e que venha expor ao ente público em prejuízo no abastecimento da sua frota, será aplicado a esta as sanções administrativas conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre as sanções multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global da sua proposta original que ensejou na sua participação no certame, garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentada nos termos da Lei supracitada.

TITULO XXI – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O **Sistema de Registro de Preços**, tem a sua definição, o disposto no inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos artigos (82 a 86) da supracitada Lei Federal, onde a Administração Municipal, fará uso no que couber da regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamentou os procedimentos de sistema de registro preços no âmbito da União, conforme constou do informado no Preâmbulo deste Edital.

TITULO XXII. MINUTAS DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

22.1 Da minuta da ata de registro de preços

22.1.1 A ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde encontra-se a sua regulamentação, sendo que a ata de registro de preços é uma expectativa de contratação e assemelha a um contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

22.1.3 o prazo de vigência da futura ata de registro de preços será o período de 12 (doze) meses, conforme constou das determinações da Secretaria Municipal de Transporte. no Estudo Técnico Preliminar(ETP) e no anexo I – Termo de Referência(TR), ata esta que poderá ser prorrogado por igual desde que comprovada a vantosidade para o Ente Público, conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.1.4 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer entidade, que integre a Administração Pública, estadual, e ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte., dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”.

22.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

22.2.1 a minuta do contrato administrativo, objeto do anexo IX, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos artigos (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito publico aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade publica da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas clausulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.inada .

22.2.2 O contrato administrativo a ser celebrado por orão não participante e, que decorrerem da ata de registro de preços, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços celebrada com a Prefeitura Municipal de Juvenília, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

22.2.3 Uma vez tratar-se de serviços de fornecimento de fornecimento de combustíveis (**Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum BS-500 e óleo Diesel Especial BS-10**), pautando no abastecimento da frota municipal, configura a presunção de continuidade, em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, a Administração poderá prorrogar a vigência do contrato administrativo nos termos do disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XXIII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

23.1. As obrigações das partes (Administração e Licitantes), encontram-se descritas no anexo I – Termo de Referência e nas respectivas minutas dos instrumentos contratuais (ata de registro de preços e contrato administrativo) objeto dos anexos II e III respectivamente, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição, conforme detalhado no Título XXI – Minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

TÍTULO XXIV – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 A adesão à futura ata de registro de preços, celebrada pela Prefeitura Municipal de Juvenília, solicitada por órgãos federais, estaduais e ou municipais na qualidade de órgãos não participantes da presente licitação, será regulada nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília e em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, no âmbito da União, em observância ao disposto nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto este que encontra-se publicado na web e que não carece de transcrição:

24.2 O Ente Público interessado na adesão à ata de registro de preços, deverá encaminhar ofício a Prefeitura Municipal de Juvenília, em atenção do Prefeito Municipal, aos cuidados da Secretaria Municipal de Transporte, via e-mail gabinte@juvenilia.mg.gov c/c para licitacao@juvenilia.mg.gov.br, solicitando adesão à ata de registro de preços, identificando os itens e os quantitativos desejados, onde a Secretaria Municipal de Transporte, após constatar a disponibilidade de saldo de quantitativos disponíveis, encaminhará o instrumento ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de Gestor Público, que em seguida encaminhará o instrumento à detentora da ata de registro de preços, indagando da mesma que informe formal da concordância ou não em celebrar contrato administrativo com o Ente Público interessado na adesão.

24.3 De posse do aceite por parte da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, encaminhará ofício ao Ente Público que solicitou a carona, que por sua vez celebrará o respectivo contrato administrativo com a Adjudicataria, encaminhando minuta do contrato administrativo que constou do pregão eletrônico nº 021/2024, devendo o Ente Público celebrar o seu respectivo contrato administrativo, espelhando no que couber na minuta disponibilizada como anexo III deste edital.

TÍTULO XXV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 Uma vez tratar-se de registro de preços e, conforme dispõe o caput do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, a dotação orçamentaria só será informada na ocorrência da formalização de contrato administrativo ou formalização de outro instrumento hábil.

25.2 Considerando que será objeto de celebração de contratos administrativos pelos respectivos os Entes Públicos na qualidade de órgão participante, será inserido em cada contrato administrativo a respectiva dotação orçamentária em observância ao disposto nos artigos (105 e 106) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TÍTULO XXVI - PAGAMENTOS

26.1 Considerando que o fechamento do fornecimento do combustível é encerrado a cada período de 15 (quinze) dias, o pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED)) em nome da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da nota fiscal, devendo a nota fiscal fatura, estar devidamente empenhada e acompanhada das respectivas requisições e das ordens de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

26.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

TÍTULO XXVII - REVISÃO DE PREÇOS

27.1 Considerando que a vigência da futura ata de registro de preços será o período de 12 (doze) meses, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar (ETP), não se aplica as prerrogativas de revisão de preços, exceto na ocorrência de prorrogação de vigência da ata de registro de preços e por conveniência da Administração, desde que observada a vantajosidade.

TÍTULO XXVIII - ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NOS RESPECTIVOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos de registrados nos itens, conforme disposto no anexo I – Termo de Referência (TR), vedado acréscimo de quantitativos, independentemente de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.

28.2 Em se tratando de contratos administrativos decorrente da ata de registro de preços, na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato, os quantitativos registrados no contrato original, poderão serem renovados, onde neste caso são vedados aumento de quantitativos do contrato original, sendo permitido somente supressão

TÍTULO XXIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

29.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.3. As normas que disciplinam este procedimento administrativo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da futura contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

29.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, onde o Pregoeiro diante de análise criteriosa, envolvendo diligência, poderá sanar pequenas falhas de documentos apresentados, cometidas pelo proponente licitante, desde que não afeta o valor da proposta e não seja objeto de inclusão de novo documento e, desde que observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

29.6 sob pena de desclassificação da proponente licitação, a mesma deverá apresentar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme dispõe o art. 63 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declaração esta que deverá ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VII.

TÍTULO XXX - PUBLICAÇÃO

30.1. Considerando que o Município de Juvenília possui população inferior a 20.000 habitantes, portanto enquadram nas prerrogativas do caput do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as publicações do (aviso de licitação e extratos dos instrumentos contratuais), serão publicados no (Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação, bem como no site oficial www.juvenilia.mg.gov.br demais atos decorrentes do desfecho desta licitação, serão publicados para conhecimento público no site oficial do Município de Juvenília www.juvenilia.mg.gov.br e, no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Juvenília(MG), conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TÍTULO XXX I - FORO

31.1. Conforme dispõe o § 1º do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia(MG), para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhor condição que venha oferecer.

Juvenília(MG), 02 de dezembro de 2024

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCEDIMIENTO ADMINISTRATIVO N° 1444

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de abastecimento da frota municipal, justifica-se a abertura de processo licitatório para a seleção de proposta apta a gerar resultado vantajoso, objetivando **registro de preços** o eventual “**fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum BS-500 e óleo Diesel Especial BS-10)**”, para atender a demanda no abastecimento da frota municipal, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de Referência(TR), licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte.

1.1 Conforme definição dada no art. 6º inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme dispõe o inciso II do artigo 18 da supracitada Lei Federal, é requisito obrigacional da elaboração do Termo de Referência (TR), onde a presente licitação constitui objeto na seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para **registro de preços** o eventual **“fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum BS-500 e óleo Diesel Especial BS-10)”**, conforme detalhado neste termo de referência, licitação esta a ser regida in totum pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 138, de 1º de abril de 2021, decreto este que dispõe sobre a aplicabilidade da supracitada Lei Federal, no âmbito do Município de Juvenília(MG), e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201 de 20 de dezembro de 2023, o qual regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília(MG), decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, onde os preços unitários dos combustíveis foi perquirido junto aos postos de combustíveis instalados na sede do Município, preços praticados a prazo pelos respectivos postos em meados do mês de novembro de 2024, conforme preço médio descrito no quadro abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO MINUCIOSA	VR UNIT	VR. TOTAL
01	Litro	105.000,00	Óleo Diesel Especial BS 10		
02	Litro	90.000,00	Óleo Diesel Comum BS 500		
03	Litro	9.000,00	Etanol		
04	Litro	135.000,00	Gasolina Comum		
Valor global estimado >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					2.193.637,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

1.2 Em observância à definição disposta no inciso XLI, do art. 6º, bem o disposto no inciso I, do art. 28 ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, será adotado na presente licitação a modalidade de “**pregão**”, bem como em observância ao disposto no § 2º do art. 17 da supracitada lei federal e, que estabelece a preferência do uso na forma “**eletrônico**”.

1.3 Dada a particularidade de que os preços de combustíveis, variam em decorrência da logística de transporte, no caso vertente fica prejudicada a aplicabilidade do disposto no caput do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde no caso vertente, onde é sabido que no Município de Juvenília que encontra-se localizado a uma distancia de aproximadamente 360 km da cidade polo de Montes Claros, a pesquisa de preço do litro de combustíveis praticados a prazo, foi realizada de forma direta junto aos 02 (dois) postos de revenda de combustível, instalados na sede do Município de Juvenília, dada a previsibilidade disposta no inciso IV do art. 23 da supracitada Lei Federal.

2 – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Administração e Licitante), ficam vinculadas, in totum os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao disposto no Decreto Municipal nº 138, de 1º de abril de 2022, que regulamenta a aplicabilidade da supracitada Lei Federal, no âmbito do Município de Juvenília(MG), aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, do anexo III - minuta do contrato administrativo, aos termos do Decreto Municipal nº 201 de 20 de dezembro de 2023, decreto este que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília(MG), o qual foi elaborado em observância aos ditames do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito da União e que encontra-se publicado na web, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

3.1 Conforme definição dada no inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro de preços é um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou **licitação nas modalidades pregão** ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

3.2 Conforme dispõe o inciso IV do art. 78 da supracitada Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 o sistema de registro de preços é um procedimento auxiliar das licitações e, encontra-se regulado nos artigos (82 a 86) da supracitada Lei Federal, onde conforme dispõe o art. 83: a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente motivada.

3.3 O **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aduz que o prazo de vigência da ata de registro de preços será d 1 (um) ano, e, poderá ser prorrogado por igual período, onde é forçoso observar que segundo entendimentos majoritários na ocorrência de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, será levado para a segunda ata de registro de preços somente os quantitativos remanescentes da primeira ata de registro de preços.

3.4 Conforme dispõe o paragrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contrato administrativo decorrente de ata de registro de preços, terá sua vigência em conformidade com o estabelecido na ata de registro de preços, não podendo ser confundido com contratos celebrados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

conformidade com o disposto nos artigos (105 a 107), da supracitada Lei Federal, o que fica claro que na ocorrência de prorrogação de vigência de contrato administrativo decorrentes de atas de registro de preços, os quantitativos ficam limitados ao saldo remanescente do primeiro contrato administrativo, onde neste caso veda-se as prerrogativas de aumento de quantitativos, conforme dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023..

3.5 O fornecimento do combustível dar-se-á de forma parcelada, durante o período de vigência da ata de registro de preços, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.6 Será permitida a adesão à futura ata de registro de preços por órgãos públicos, desde que observada as regras dispostas no § 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não poderá exceder ao dobro do quantitativos de cada item registrados na ata, independentemente do numero de órgãos não participantes.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E CORRELATAS - BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DOS IMPEDIMENTOS

4.1 Será aplicada na presente licitação as prerrogativas dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, concedidos à microempresa e empresa de pequeno porte e correlatas, conforme previsibilidade do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, benefícios estes que se dá em observância ao disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06.

4.2 Não será permitida a participação na licitação pessoa física e ou jurídica nos termos do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 O futuro fornecedor, será selecionado por meio da realização de processo licitatório na modalidade pregão na forma eletrônico, tendo como modo de disputa “**Aberto**”, conforme disposto no art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022, tendo como critério de julgamento pelo menor preço por item através do sistema www.bll.org.br.

6. DA MINUTA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

6.1 Minuta da Ata de Registro de Preços

6.1.1 a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhado no anexo II do edital e, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações é um instrumento pactuado entre o (Ente Público e a Adjudicatária), vencedora do certame e assemelha em parte a Contrato Administrativo, onde consta as respectivas obrigações e responsabilidades das partes, bem como consta as sanções aplicáveis por descumprimento da obrigação, a qual faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, onde a Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados os objetos com seus respectivos quantitativos, os preços conhecidos no desfecho da propositura de lances.

6.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante do edital e do anexo I – termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

de preços encontra-se regulados nos art. (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulação esta que se dá ainda nos termos do Decreto Municipal nº 201 de 20 de dezembro de 2023 e em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

6.1.3 o prazo de vigência da ata de registro de preços será o período 1 (um) ano, conforme dispõe o caput do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.4 a ata de registro de preços poderá ser prorrogado por igual desde que comprovado preço vantajoso, conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o supracitado artigo foi omissivo quanto a previsibilidade de acréscimo de quantitativos em decorrência da prorrogação de vigência.

6.1.5 nessa linha de prorrogação de vigência de ata de registro de preços, o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o sistema de registro de preços em âmbito federal, no art. 22 menciona a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da ata, onde, o referido regulamento não abordou diretamente o tema da renovação das quantidades, onde dado a entendimento majoritário das cortes julgadoras, que na ocorrência de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, após decorrido o prazo de 01 (um) ano, será permitido constar da segunda ata de registro de preços somente o saldo dos quantitativos remanescentes da primeira ata de registro de preços.

6.1.6 a ata de registro de preços, decorrente deste pregão eletrônico, poderá ser utilizada, por qualquer órgão ou entidade, integrem a Administração Pública Federal, na esfera Estadual, e ou na esfera Municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte Educação, em observância à previsibilidade do art. 86 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, onde os quantitativos decorrentes de adesão não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item, conforme dispõe o § 5º do artigo 86 da supra citada Lei Federal.

6.2 Minuta do Contrato Administrativo

6.2.1 a Minuta do Contrato Administrativo, objeto do anexo IX, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos art. (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito público aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade pública da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas cláusulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2.2 a contratação decorrente de adesão à ata de registro de preços, deverá ser precedida de celebração de Contrato Administrativo e, será elaborado em conformidade com as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

contidas na ata de registro de preços conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Adjudicatária), pautada no fornecimento de combustíveis para atender a demanda no abastecimento da frota municipal e de veículos de órgãos conveniados, bem como constituir servidor na qualidade de controlador de frota, pautando no controle do fechamento das despesas decorrente do abastecimento da frota municipal e de eventuais veículos conveniados.

7.2 Constituir o Secretário Municipal de Transporte, na qualidade de gerenciador do instrumento de contratação, onde, buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Transporte, quando constar declínio na qualidade dos objetos e ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.3 O Gabinete do Prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.4 O Município de Juvenília na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.5 As respectivas secretarias que integram a administração municipal, deverá constituir servidor para controlar as despesas contraídas a débito do Município de Juvenília, onde no caso vertente, o servidor deverá emitir requisições em duas vias, contendo a identificação do bem móvel público, a data do abastecimento e mencionar o nome do motorista e ou operador e, entregar ao mesmo a primeira via da requisição para apresentar junto ao frentista do posto de abastecimento para o fornecimento do combustível, mantendo sob sua guarda a outra via da requisição para ser encaminhada para o Departamento de Controle de Frotas do Município, quando do recebimento do cupom fiscal que originou no fornecimento do combustível..

7.6 Após realização do fornecimento do combustível o servidor responsável pelo abastecimento do bem móvel, deverá exigir do frentista a emissão do cupom fiscal, emitido em conformidade com as normas do fisco estadual, além de constar a placa do veículo ou a identificação da máquina e ou do equipamento, deverá constar ainda no cupom a quilometragem registrado no velocímetro do veículo e ou a quantidade de horas registrados no orômetro da máquina e ou equipamento, bem como o nome do servidor público e colher a assinatura do mesmo no verso de uma das vias do cupom fiscal, anexando junto a mesma já requisição para a futura emissão da nota fiscal e, entregando ao servidor uma cópia do cupom fiscal, onde o servidor entregará a cópia do cupom ao servidor responsável pelo controle de despesas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

respectiva secretaria, para providências decorrentes pautando no controle dos gastos públicos, objeto de envio para o departamento de controle de frota do Município.

7.7 Considerando as distribuidoras só comercializam combustíveis mediante pagamento a vista, o fechamento dos procedimentos de fornecimento de combustível pela Contratada, será realizado a cada período de 15 (quinze) dias, preferencialmente no final da semana (domingo) onde a Adjudicatária encaminhará todos os cupons fiscais com as respectivas cópias das requisições para o Departamento de Controle de Frotas, sempre no primeiro dia útil após o fechamento das despesas com o abastecimento.

7.8 A Administração Municipal deverá constituir servidor como responsável pelo controle de frotas do Município, pautando no controle dos gastos públicos decorrente do abastecimento da frota municipal, e qual realizará os procedimentos da regularidade da emissão da requisição e da regularidade da emissão do cupom fiscal, emitido para os bens moveis de cada secretaria, considerando que o fechamento do fornecimento de combustível dar-se-á a cada período de 15 (quinze) dias, preferencialmente no final de semana (domingo), onde após realização da conferência e uma vez identificadas as despesas contraídas por cada secretaria que integra a administração municipal.

7.9 Uma vez concluído os trabalhos de verificação da regularidade das despesas decorrentes com o abastecimento da frota municipal, o controlador da frota emitirá relatório das despesas e encaminhará para o Departamento de Compras para emissão das respectivas ordens de fornecimento, o qual será responsável pelo encaminhado das respectivas ordens para a Adjudicatária emitir as respectivas notas fiscais, onde após o recebimento das notas fiscais, o servidor na qualidade de Controlador da Frota, anexará às respectivas notas fiscais os respectivos cupons fiscais e as respectivas requisições e convocará cada secretário para lançar o visto dando aceite na respectiva nota fiscal e, em seguida o servidor pelo controle de frotas encaminhará as notas fiscais para o Departamento de Compras para providências decorrentes pautando no empenhamento das despesas e consequente pagamento das despesas, que deverá ser realizado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da emissão das respectivas notas fiscais.

7.10 A Secretaria Municipal de Transporte, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de Órgão Público não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber à regulamentação disposta no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília(MG), bem como em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, onde, a concordância na celebração da contratação com o Órgão Público não participante na licitação, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.11 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 A proponente licitante, declarada vencedora por conta do fornecimento dos objetos, conforme constar da planilha de ofertas de lances e, da ata de registro de ocorrência elaborada pelo sistema eletrônico www.bll.org.br uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobe pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços, pelas as partes, emerge a obrigação da Adjudicatária, de dar início imediato no fornecimento de combustível a débito do Município de Juvenília, objeto de abastecimento somente de veículos e ou máquinas e ou equipamentos que integram a frota municipal e ou de veículo de órgão conveniado, somente mediante recebimento da respectiva requisição, devidamente assinada por servidores devidamente constituídos por cada Secretaria do Município, servidor este devidamente credenciado formalmente pela Administração.

8.3 A Adjudicatária se avocará para si na obrigação de disponibilizar toda a estrutura de abastecimento de acordo com as normas regulamentadoras, dentre as quais, as normas da Agência Nacional do Petróleo, bem como de acordo com as normas de segurança instituída pelo Corpo de Bombeiros, bem como em conformidade com as normas dos órgão de controle do meio ambiente, quais sejam os órgão (Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEAM e Conselho de Preservação do Meio Ambiente-COPAM), devidamente instalada na sede do Município de Juvenília, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

8.4 A Adjudicatária, de posse da requisição de abastecimento devidamente autorizada por servidor credenciado, após os procedimentos de abastecimento diretamente no tanque dos veículos, ou equipamentos ou máquinas e, ou em tambores destinados a transporte para abastecimento de equipamentos e máquinas que encontrarem prestando serviços de manutenção de estradas rurais e ou outros serviços públicos, deverá emitir o cupom fiscal, com a identificação do veículo, placa e km registrado no velocímetro, ou com identificação da máquina ou do equipamento e a quantidade de horas registradas no orômetro, colhendo em seguida a assinatura e identificação do motorista, ou do operador e ou do servidor responsável pela operacionalização, sob pena de recusa em reconhecer a legalidade do cupom fiscal e, consequentemente pena da não realização do pagamento da despesa.

8.5 A Adjudicatária deverá efetuar o fechamento do fornecimento de combustíveis a débito do Município de Juvenília(MG), ao final de cada período de 15 (quinze) dias, devendo o fechamento ser realizado sempre no final da semana (domingo) onde a Adjudicatária deverá encaminhar na segunda feira de cada semana, os cupons fiscais, para o Departamento de Controle de Frotas, e, após a emissão de relatório emitido pelo servidor responsável pelo controle de frota, onde o mesmo identificará as despesas contraídas por cada secretaria, e encaminhará ao Departamento de Compras solicitação para a emissão das respectivas ordens de fornecimentos o qual encaminhará à Adjudicatária autorizando a emissão da respectiva nota fiscal para cada secretaria na qualidade de requisitante e, somente após o recebimento das respectivas ordens de fornecimento é que a Adjudicatária estará autorizada a emitir as respectivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

notas fiscais específicas para cada secretaria requisitante e encaminhá-las para o controle de frotas para providências decorrentes.

8.6 A Avocar para si, o custeio das despesas diretas e indiretas, decorrentes desta contratação, dentre elas despesas com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas dos frentistas, bem como despesas para com o fisco estadual, federal e municipal e, deverá ainda se responsabilizar por eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento do combustível diretamente na bomba instalada nas suas estruturas.

8.7 A Adjudicatária deverá praticar os preços a débito do Município de Juvenília, nos termos dos preços registradas na ata de registro de preços, onde na ocorrência de aumento dos preços devidamente homologados pela (ANP e ou PETROBRAS) a mesma deverá encaminhar correspondência à Administração Municipal, solicitando o reajuste de valor, anexando junto a correspondência cópia da nota fiscal que ensejou na contratação dos preços praticados, bem como cópia da nota fiscal com o novo valor, devendo as notas fiscais serem emitidas pela mesma distribuidora, onde a mesma reconhece que só pode alterar os valores a débito do Município de Juvenília, somente após assinatura dos respectivos termos de reajustamento de valores, sob pena do não pagamento de eventual despesa apresentadas em desconformidade com o disposto acima.

8.8 O atraso no fornecimento de combustíveis, para abastecimento da frota do Município de Juvenília, objetos da presente licitação, ensejará à Adjudicatária em sanções administrativas conforme estabelece o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.9 A Adjudicatária se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nos respectivos itens registrados na ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023 que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília e, conforme ainda dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União, decreto este que encontra-se publicado na web.

8.10 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.11 A Adjudicatária se obriga a responder em tempo celerê não superior a 03 (três) dias úteis, perante a Secretaria Municipal de Transporte, na qualidade órgão gerenciador da ata de registro de preços, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na no cumprimento da execução das obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.12 A Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, DO FECHAMENTO DO PERÍODO DE ABASTECIMENTO E DA EMISSÃO DA NOTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.1 A Adjudicatária só estará autorizada a fornecer os objetos desta licitação a débito do Município de Juvenília-MG, com entrega imediata (abastecimento direto em veículos e ou máquinas do Município) mediante recebimento da requisição de abastecimento devidamente assinada por servidor devidamente credenciado, sob pena de recusa do pagamento da despesa, na realização de abastecimento sem a devida requisição, objeto de autorização das respectivas secretarias requisitantes.

9.2 Na ocorrência da retirada do combustível diretamente no posto, pela Secretaria Municipal de Transporte, para fins abastecimento de maquinas que encontram-se na zona rural prestando serviços, a secretaria apresentará tambores onde cada tambor com a devida numeração e, que destina ao abastecimento de maquina especifica, devendo ser elaborada requisição especifica detalhando os quantitativos e informando o numero do tambor e da maquina especifica, onde deverá ser emitido cupom fiscal especifico para cada tambor, (lançar o nome do servidor com o respectivo numero de sua matricula).

9.3 O fechamento do fornecimento de combustível dar-se-á a cada período de 15 (quinze) dias e será objeto do envio dos respectivos cupons acompanhado da copia da requisição, para o Departamento de Controle de Frotas para providencias decorrentes de verificação da regularidade do fornecimento do combustível a débito do Município de Juvenilia, preferencialmente a cada período de 07 (sete) dias, toda segunda feira, da semana subsequente à semana que originou a emissão dos cupons fiscais, onde o servidor responsável pelo controle de frotas, realizará os serviços de separação dos cupons fiscais de cada secretaria, inserindo no sistema de controle os quantitativos e os valores das despesas de cada veiculo, objeto de identificação da secretaria requisitante, onde o servidor responsável pelo controle de frotas, aguardará o envio dos cupons que originou o abastecimento da semana subsequente, considerando que o fechamento do abastecimento dar-se-á a cada período de 15 (quinze), ou seja o fechamento dar-se-á duas vezes por mês.

9.4 O servidor do controle de frotas, emitira a cada período de 15 (quinze) dias, o relatório identificando os dados da despesa para cada secretaria, e encaminhará a copia do relatório para o Departamento de Compras para emissão das respectivas ordens de fornecimentos, e envio à Adjudicatária para emissão das respectivas notas fiscais.

9.5 A Adjudicatária, somente após o recebimento das respectivas ordens de fornecimento é que a mesma, estará autorizada a emitir as respectivas notas fiscais, a débito do Município de Juvenília, identificando no corpo da mesma, os tipos de combustíveis, os quantitativos de litros, o custo unitário e total de cada produto, e o valor total da nota fiscal, identificando ainda no corpo da nota o nome da respectiva Secretaria, que ensejou na contratação da despesa, onde a mesma encaminhará as respectivas notas fiscais, para a Secretaria Municipal de Transporte tomar as devidas providencias pautando no empenhamento e liquidação das despesas.

9.6 Na ocorrência de atraso de pagamento, a Adjudicatária gozará do direito de ver o valor devido pelo Município corrigido pautando na correção financeira, bem como poderá suspender o abastecimento somente após a comprovação de atraso de pagamentos superior a 90 (noventa) dias contados da nota fiscal em aberto.

10 DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

10.1 O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da "Adjudicatária", até o 15º (décimo quinto) dia contato da data da emissão da respectivas notas fiscais, devidamente empenhada e, acompanhada de copia das ordens de fornecimento e dos respectivos cupons fiscais emitidos em conformidade com normas da Receita Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

- $= (TX/100)$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Por se tratar de quantitativos estimados na ata de registro de preços, não se obriga a Administração na contratação dos quantitativos previstos na ata, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente do fornecimento do combustível, em atendimento às requisições emitidas por servidor de cada secretaria, bem como decorrente das respectivas ordens de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

12. CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Aplica-se a prerrogativa de reajuste preços, somente quando houver aumento de preços homologados pela ANP e ou pela PETROBRAS, onde não se aplica reajuste de valor na forma prescrita no artigo 25 da Lei Federal nº. 14.133/21,.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A Proponente Licitante, que for declarada vencedora do certame, será denominada Adjudicatária e, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pela Administração através do Departamento de Licitação, bem como apresentar documentação falsa, não manter a proposta, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

15.1 Este termo de referência(TR), foi elaborado em observância ao disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumentos estes que fazem parte integrante do instrumento convocatório/edital, da minuta da ata de registro de Preço, objeto do anexo II e da minuta do Contrato Administrativo objeto do anexo III, para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília(MG)(MG), 02 de dezembro de 2.024

Dionei Novaes da Silva
Secretária Municipal de Transporte.

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PAUTANDO NA EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL

Ata de Registro de Preços nº/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1444

PROCESSO LICITATORIO Nº: 067/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 021/2024

PREÂMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de do ano de 2024, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, estabelecida na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, de ora em diante denominado simplesmente **Administração**, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**,(qualificar).....e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), nesse ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **Adjudicatária**, nesse ato representada por (.....qualificar.....), resolvem em comum acordo registrar os preços conforme detalhado no item 1 (um) abaixo descrito, pautando na “**fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum BS-500 e óleo Diesel Especial BS-10)**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência(TR), contratação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, objeto do processo licitatório nº 067/2024 – pregão eletrônico nº 021/2024, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito, em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas que se segue:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Transporte. – órgão gerenciador.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de abastecimento da frota municipal, justifica-se a abertura de processo licitatorio para a seleção de proposta apta a gerar resultado vantajoso, objetivando registro de preços o eventual “**fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum BS-500 e óleo Diesel Especial BS-10)**”, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no anexo I - termo de referência(TR), licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS



CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO MINUCIOSA	VR UNIT	VR. TOTAL
01	Litro	135.000	Gasolina Comum		
02	Litro	9.000	Etanol		
03	Litro	90.000	Óleo Diesel Comum BS 500		
04	Litro	105.000	Óleo Diesel Especial BS 10		
Valor global estimado >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					

2.1 Conforme dispõe o caput do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta Ata de Registro de Preços terá validade o período de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia/...../.....

2.2 Em observância ao interesse público, pautado na vantajosidade dos preços, a esta ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública, através procedimentos de adesão, que manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preços, mediante consulta ao Gabinete do Prefeito na qualidade de Gestor da Ata de Registro de Preços, onde caberá à Secretaria Municipal de Transporte, avaliar sobre o pedido mediante informação ao Gabinete do Prefeito, da concordância da adesão nos quantitativos pretendidos pelo órgão público não participante, cabendo ao Gabinete do Prefeito, interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatária e o Caroneiro, em observância aos quantitativos descritos na cláusula primeira e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamentou o sistema de registro de preços no âmbito da União.

4.1 Os preços ofertados pela empresa, detentora desta ata de registro de preços unitários, são constantes dos itens elencados no quadro da cláusula primeira, valores estes que foram transcritos da proposta de preço reformulada pós lances, por conta do fornecimento de combustível para abastecimento da frota municipal, é estimando a um valor global de R\$ (.....).

5.1 a Adjudicatária se obriga a disponibilizar estruturas pautada na comercialização de combustíveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

instaladas na sede do Município de Juvenília, no ato da assinatura da ata de registro de preços, pautando no fornecimento imediato dos combustíveis do tipo (**Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum BS-500 e óleo Diesel Especial BS-10**), pautando no início imediato do abastecimento da frota municipal, diretamente nas bombas de abastecimento, mediante recebimento de requisição emitida por servidor credenciado por cada secretaria que integra a administração municipal, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

CLAUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da nota fiscal, acompanhada da ordem de compra emitida pelo departamento de compra e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência..

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Adjudicatária), pautada no fornecimento de combustíveis para atender a demanda no abastecimento da frota municipal e de veículos de órgãos conveniados, bem como constituir servidor na qualidade de controlador de frota, pautando no controle do fechamento das despesas decorrente do abastecimento da frota municipal e de eventuais veículos conveniados.

7.2 Constituir o Secretário Municipal de Transporte, na qualidade de gerenciador do instrumento de contratação, onde, buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Transporte, quando constar declínio na qualidade dos objetos e ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.3 O Gabinete do Prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.4 O Município de Juvenília na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.5 As respectivas secretarias que integram a administração municipal, deverá constituir servidor para controlar as despesas contraídas a débito do Município de Juvenília, onde no caso vertente, o servidor deverá emitir requisições em duas vias, contendo a identificação do bem móvel público, a data do abastecimento e mencionar o nome do motorista e ou operador e, entregar ao mesmo a primeira via da requisição para apresentar junto ao frentista do posto de abastecimento para o fornecimento do combustível, mantendo sob sua guarda a outra via da requisição para ser encaminhada para o Departamento de Controle de Frotas do Município, quando do recebimento do cupom fiscal que originou no fornecimento do combustível..



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.6 Após realização do fornecimento do combustível o servidor responsável pelo abastecimento do bem móvel, deverá exigir do frentista a emissão do cupom fiscal, emitido em conformidade com as normas do fisco estadual, além de constar a placa do veículo ou a identificação da máquina e ou do equipamento, deverá constar ainda no cupom a quilometragem registrado no velocímetro do veículo e ou a quantidade de horas registrados no orômetro da máquina e ou equipamento, bem como o nome do servidor público e colher a assinatura do mesmo no verso de uma das vias do cupom fiscal, anexando junto a mesma já requisição para a futura emissão da nota fiscal e, entregando ao servidor uma cópia do cupom fiscal, onde o servidor entregará a cópia do cupom ao servidor responsável pelo controle de despesas da respectiva secretaria, para providencias decorrentes pautando no controle dos gastos públicos, objeto de envio para o departamento de controle de frota do Município.

7.7 Considerando as distribuidoras só comercializam combustíveis mediante pagamento a vista, o fechamento dos procedimentos de fornecimento de combustível pela Contratada, será realizado a cada período de 15 (quinze) dias, preferencialmente no final da semana (domingo) onde a Contratada encaminhará todos os cupons fiscais com as respectivas copias das requisições para o Departamento de Controle de Frotas, sempre no primeiro dia útil após o fechamento das despesas com o abastecimento.

7.8 A Administração Municipal deverá constituir servidor como responsável pelo controle de frotas do Município, pautando no controle dos gastos públicos decorrente do abastecimento da frota municipal, e qual realizará os procedimentos da regularidade da emissão da requisição e da regularidade da emissão do cupom fiscal, emitido para os bens moveis de cada secretaria, considerando que o fechamento do fornecimento de combustível dar-se-á a cada período de 15 (quinze) dias, preferencialmente no final de semana (domingo), onde após realização da conferencia e uma vez identificada as despesas contraídas por cada secretaria que integra a administração municipal.

7.9 Uma vez concluído os trabalhos de verificação da regularidade das despesas decorrentes com o abastecimento da frota municipal, o controlador da frota emitirá relatório das despesas e encaminhará para o Departamento de Compras para emissão das respectivas ordens de fornecimento, o qual será responsável pelo encaminhado das respectivas ordens para a Contratada emitir as respectivas notas fiscais, onde após o recebimento das notas fiscais, o servidor na qualidade de Controlador da Frota, anexará às respectivas notas fiscais os respectivos cupons fiscais e as respectivas requisições e convocará cada secretário para lançar o visto dando aceite na respectiva nota fiscal e, em seguida o servidor pelo controle de frotas encaminhará as notas fiscais para o Departamento de Compras para providencias decorrentes pautando no empenhamento das despesas e consequente pagamento das despesas, que deverá ser realizado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da emissão das respectivas notas fiscais.

7.10 O Município de Juvenília(MG) na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.11 A Secretaria Municipal de Transporte, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de Órgão Público não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber à regulamentação disposta no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília(MG), bem como em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, onde, a concordância na celebração da contratação com o Órgão Público não participante na licitação, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.12 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 A proponente licitante, declarada vencedora por conta do fornecimento dos objetos, conforme constar da planilha de ofertas de lances e, da ata de registro de ocorrência elaborada pelo sistema eletrônico www.bll.org.br uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobe pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços, pelas as partes, emerge a obrigação da Adjudicatária, de dar inicio imediato no fornecimento de combustível a débito do Município de Juvenília, objeto de abastecimento somente de veículos e ou maquinas e ou equipamentos que integram a frota municipal e ou de veiculo de órgão conveniado, somente mediante recebimento da respectiva requisição, devidamente assinada por servidores devidamente constituídos por cada Secretaria do Município, servidor este devidamente credenciado formalmente pela Administração.

8.3 A Adjudicatária se avocará para si na obrigação de disponibilizar toda a estrutura de abastecimento de acordo com as normas regulamentadoras, dentre as quais, as normas da Agencia Nacional do Petróleo, bem como de acordo com as normas de segurança instituída pelo Corpo de Bombeiros, bem como em conformidade com as normas dos órgão de controle do meio ambiente, quais sejam os órgão (Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEAM e Conselho de Preservação do Meio Ambiente-COPAM), devidamente instalada na sede do Município de Juvenília, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

8.4 A Adjudicatária, de posse da requisição de abastecimento devidamente autorizada por servidor credenciado, após os procedimentos de abastecimento diretamente no tanque dos veículos, ou equipamentos ou maquinas e, ou em tambores destinados a transporte para abastecimento de equipamentos e máquinas que encontrarem prestando serviços de manutenção de estradas rurais e ou outros serviços públicos, deverá emitir o cupom fiscal, com a identificação do veículo, placa e km registrado no velocímetro, ou com identificação da máquina ou do equipamento e a quantidade de horas registradas no orômetro, colhendo em seguida a assinatura e identificação do motorista, ou do operador e ou do servidor responsável pela operacionalização, sob pena de recusa em reconhecer a legalidade do cupom fiscal e, conseqüentemente pena da não realização do pagamento da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.5 A Adjudicatária deverá efetuar o fechamento do fornecimento de combustíveis a débito do Município de Juvenília(MG), ao final de cada período de 15 (quinze) dias, devendo o fechamento ser realizado sempre no final da semana (domingo) onde a Adjudicatária deverá encaminhar na segunda feira de cada semana, os cupons fiscais, para o Departamento de Controle de Frotas, e, após a emissão de relatório emitido pelo servidor responsável pelo controle de frota, onde o mesmo identificará as despesas contraídas por cada secretaria, e encaminhará ao Departamento de Compras solicitação para a emissão das respectivas ordens de fornecimentos o qual encaminhará à Adjudicatária autorizando a emissão das respectiva nota fiscal para cada secretaria na qualidade de requisitante e, somente após o recebimento das respectivas ordens de fornecimento é que a Adjudicatária estará autorizada a emitir as respectivas notas fiscais específicas para cada secretaria requisitante e encaminhá-las para o controle de frotas para providencias decorrentes.

8.6 A Avocar para si, o custeio das despesas diretas e indiretas, decorrentes desta contratação, dentre elas despesas com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas dos frentistas, bem como despesas para com o fisco estadual, federal e municipal e, deverá ainda se responsabilizar por eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento do combustível diretamente na bomba instalada nas suas estruturas.

8.7 A Adjudicatária deverá praticar os preços a débito do Município de Juvenília, nos termos dos preços registradas na ata de registro de preços, onde na ocorrência de aumento dos preços devidamente homologados pela (ANP e ou PETROBRAS) a mesma deverá encaminhar correspondência à Administração Municipal, solicitando o reajuste de valor, anexando junto a correspondência copia da nota fiscal que ensejou na contratação dos preços praticados, bem como copia da nota fiscal com o novo valor, devendo as notas fiscais serem emitidas pela mesma distribuidora, onde a mesma reconhece que só pode alterar os valores a débito do Município de Juvenília, somente após assinatura dos respectivos termos de reajustamento de valores, sob pena do não pagamento de eventual despesa apresentadas em desconformidade com o disposto acima.

8.8 O atraso no fornecimento de combustíveis, para abastecimento da frota do Município de Juvenília, objetos da presente Ata de Registro de Preços, ensejará à Adjudicatária em sanções administrativas conforme estabelece o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.9 A Adjudicatária se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nos respectivos itens registrados na ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023 que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília e, conforme ainda dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União, decreto este que encontra-se publicado na web.

8.10 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.11 A Adjudicatária se obriga a responder em tempo célere não superior a 03 (três) dias uteis, perante a Secretaria Municipal de Transporte, na qualidade órgão gerenciador da ata de registro de preços, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na no cumprimento da execução das obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.12 A Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto.

CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS

9.1 O recebimento dos combustíveis dar-se-á no que couber nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da “Adjudicatária”, até o 15º (décimo quinto) dia contado da data da emissão da respectivas notas fiscais, devidamente empenhada e, acompanhada de cópia das ordens de fornecimento e dos respectivos cupons fiscais emitidos em conformidade com normas da Receita Estadual.

10.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

- $TX = (TX/100)$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada da licitante declarada vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.

11.2 A Adjudicatária que descumprir total ou parcialmente as obrigações pactuadas com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções administrativas dispostas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantida a ampla defesa, obedecidos os seguintes critérios:

11.2.1 advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

11.2.2 multa pecuniária de 10% (dez por cento) por descumprimento da obrigação e que venha comprometer o fornecimento de merenda aos alunos da rede pública municipal de ensino, garantido o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.2.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no cumprimento da obrigação e que venha expor o Ente Público em prejuízo.

11.2.4 suspensões temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme disposto no art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2.5 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.3 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Aplica-se a prerrogativa de reajuste preços, na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21, e, de acordo com o índice do IPCA/FGV, que será definido na minuta da ata de registro de preços.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria Municipal de Transporte., conforme dispõe o art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser extinta de pleno direito pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, em observância ao disposto no art. (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 quando:

14.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços,

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Juveníliadede 2024.

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PAUTANDO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL)

Contrato Administrativo nº...../2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1444
PROCESSO LICITATORIO Nº: 067/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 021/2024

PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**(qualificar)....., de ora em diante denominado simplesmente **Contratante**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal,(qualificar).....(qualificar).....de ora em diante denominado simplesmente de **"Contratante"**, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **"Contratada"**, neste ato representado por (.....qualificar.....) , para o **"fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum BS 500 e Óleo Diesel Especial BS 10)"**, para abastecimento da frota municipal, conforme detalhado na cláusula primeira, e de acordo com os preços registrados na ata de registro de preços nºcelebrada na data de pela Prefeitura de Juvenília, e de acordo com o detalhado no anexo I – Termo de Referência(TR), licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web e, objeto do Processo Licitatório nº 067/2024 – Pregão Eletrônico nº 021/2024, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Transporte.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de abastecimento da frota municipal, justifica-se a abertura de processo licitatório para a seleção de proposta apta a gerar resultado vantajoso, objetivando registro de preços o eventual **"fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum BS-500 e óleo Diesel Especial BS-10)"**, para atender a demanda no abastecimento da frota municipal , conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de Referência(TR), licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 Cuida-se do objeto no fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota municipal, de forma parcelada durante o período de 01 (um) ano, mconforme detalhados no quadro abaixo:



CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

[illegible]

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:
26.122.0003.2066 - - Ficha 0655 – Fonte 1500 secretaria de transportes

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

5.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

5.2 Uma vez tratar da presunção de fornecimento de forma continuada, este contrato administrativo poderá ser prorrogado em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais elencadas na ata de registro de preços, supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 vedado acréscimo de quantitativos conforme dispõe o Decreto Municipal e o Decreto Federal nº 11462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Contratada), pautada no fornecimento de combustíveis para atender a demanda no abastecimento da frota municipal e de veículos de órgãos conveniados, bem como constituir servidor na qualidade de controlador de frota, pautando no controle do fechamento das despesas decorrente do abastecimento da frota municipal e de eventuais veículos conveniados.

7.2 Constituir o Secretário Municipal de Transporte, na qualidade de gerenciador do instrumento de contratação, onde, buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Transporte, quando constar declínio na qualidade dos objetos e ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Contratada, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor do Contrato Administrativo, solicitando notificação extrajudicial à Contratada, nos termos da lei.

7.3 O Gabinete do Prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Contratada, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.4 O Município de Juvenília na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.5 As respectivas secretarias que integram a administração municipal, deverá constituir servidor para controlar as despesas contraídas a débito do Município de Juvenília, onde no caso vertente, o servidor deverá emitir requisições em duas vias, contendo a identificação do bem móvel público, a data do abastecimento e mencionar o nome do motorista e ou operador e, entregar ao mesmo a primeira via da requisição para apresentar junto ao frentista do posto de abastecimento para o fornecimento do combustível, mantendo sob sua guarda a outra via da requisição para ser encaminhada para o Departamento de Controle de Frotas do Município, quando do recebimento do cupom fiscal que originou no fornecimento do combustível..

7.6 Após realização do fornecimento do combustível o servidor responsável pelo abastecimento do bem móvel, deverá exigir do frentista a emissão do cupom fiscal, emitido em conformidade com as normas do fisco estadual, além de constar a placa do veículo ou a identificação da máquina e ou do equipamento, deverá constar ainda no cupom a quilometragem registrado no velocímetro do veículo e ou a quantidade de horas registrados no orômetro da máquina e ou equipamento, bem como o nome do servidor público e colher a assinatura do mesmo no verso de uma das vias do cupom fiscal, anexando junto a mesma já requisição para a futura emissão da nota fiscal e, entregando ao servidor uma cópia do cupom fiscal, onde o servidor entregará a cópia do cupom ao servidor responsável pelo controle de despesas da respectiva secretaria, para providencias decorrentes pautando no controle dos gastos públicos, objeto de envio para o departamento de controle de frota do Município.

7.7 Considerando as distribuidoras só comercializam combustíveis mediante pagamento a vista, o fechamento dos procedimentos de fornecimento de combustível pela Contratada, será realizado a cada período de 15 (quinze) dias, preferencialmente no final da semana (domingo) onde a Contratada encaminhará todos os cupons fiscais com as respectivas copias das requisições para o Departamento de Controle de Frotas, sempre no primeiro dia útil após o fechamento das despesas com o abastecimento.

7.8 A Administração Municipal deverá constituir servidor como responsável pelo controle de frotas do Município, pautando no controle dos gastos públicos decorrente do abastecimento da frota municipal, e qual realizará os procedimentos da regularidade da emissão da requisição e da regularidade da emissão do cupom fiscal, emitido para os bens moveis de cada secretaria, considerando que o fechamento do fornecimento de combustível dar-se-á a cada período de 15 (quinze) dias, preferencialmente no final de semana (domingo), onde após realização da conferencia e uma vez identificadas as despesas contraídas por cada secretaria que integra a administração municipal.

7.9 Uma vez concluído os trabalhos de verificação da regularidade das despesas decorrentes com o abastecimento da frota municipal, o controlador da frota emitirá relatório das despesas e encaminhará para o Departamento de Compras para emissão das respectivas ordens de fornecimento, o qual será responsável pelo encaminhado das respectivas ordens para a Contratada emitir as respectivas notas fiscais, onde após o recebimento das notas fiscais, o servidor na qualidade de Controlador da Frota, anexará às respectivas notas fiscais os respectivos cupons fiscais e as respectivas requisições e convocará cada secretário para lançar o visto dando aceite na respectiva nota fiscal e, em seguida o servidor pelo controle de frotas encaminhará as notas fiscais para o Departamento de Compras para providencias decorrentes pautando no empenhamento das despesas e consequente pagamento das despesas, que deverá ser realizado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da emissão das respectivas notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.10 Para eficácia do Contrato Administrativo, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A proponente licitante, detentora da ata de registro de preços e que for convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Uma vez assinada o Contrato Administrativo pelas partes, emerge a obrigação da Contratada, de dar início imediato no fornecimento de combustível a débito do Município, objeto de abastecimento somente de veículos e ou máquinas e ou equipamentos que integram a frota municipal e ou de veículo de órgão conveniado, somente mediante recebimento da respectiva requisição, devidamente assinada por servidores devidamente constituídos por cada Secretaria do Município, servidor este devidamente credenciado formalmente pela Administração.

8.3 A Contratada avocará para si na obrigação de disponibilizar toda a estrutura de abastecimento de acordo com as normas regulamentadoras, dentre as quais, as normas da Agência Nacional do Petróleo, bem como de acordo com as normas de segurança instituída pelo Corpo de Bombeiros, bem como em conformidade com as normas dos órgãos de controle do meio ambiente, quais sejam os órgãos (Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEAM e Conselho de Preservação do Meio Ambiente-COPAM), devidamente instalada na sede do Município, no ato da assinatura do instrumento contratual, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

8.4 A Contratada, de posse da requisição de abastecimento devidamente autorizada por servidor credenciado, após os procedimentos de abastecimento diretamente no tanque dos veículos, ou equipamentos ou máquinas e, ou em tambores destinados a transporte para abastecimento de equipamentos e máquinas que encontrarem prestando serviços de manutenção de estradas rurais e ou outros serviços públicos, deverá emitir o cupom fiscal, com a identificação do veículo, placa e km registrado no velocímetro, ou com identificação da máquina ou do equipamento e a quantidade de horas registradas no orômetro, colhendo em seguida a assinatura e identificação do motorista, ou do operador e ou do servidor responsável pela operacionalização, sob pena de recusa em reconhecer a legalidade do cupom fiscal e, consequentemente pena da não realização do pagamento da despesa.

8.5 A Contratada deverá efetuar o fechamento do fornecimento de combustíveis a débito do Município de, ao final de cada período de 15 (quinze) dias, devendo o fechamento ser realizado sempre no final da semana (domingo) onde a Adjudicatária deverá encaminhar na segunda-feira de cada semana, os cupons fiscais, para o Departamento de Controle de Frotas, e, após a emissão de relatório emitido pelo servidor responsável pelo controle de frota, onde o mesmo identificará as despesas contraídas por cada secretaria, e encaminhará ao Departamento de Compras solicitação para a emissão das respectivas ordens de fornecimentos o qual encaminhará à Contratada autorizando a emissão das respectivas notas fiscais para cada secretaria na qualidade de requisitante e, somente após o recebimento das respectivas ordens de fornecimento é que a Contratada estará autorizada a emitir as respectivas notas fiscais específicas para cada secretaria requisitante e encaminhá-las para o controle de frotas para providências decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.6 A Avocar para si, o custeio das despesas diretas e indiretas, decorrentes desta contratação, dentre elas despesas com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas dos frentistas, bem como despesas para com o fisco estadual, federal e municipal e, deverá ainda se responsabilizar por eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento do combustível diretamente na bomba instalada nas suas estruturas.

8.7 A Contratada deverá praticar os preços a débito do Município de Juvenília, nos termos dos preços registradas na ata de registro de preços, onde na ocorrência de aumento dos preços devidamente homologados pela (ANP e ou PETROBRAS) a mesma deverá encaminhar correspondência à Administração Municipal, solicitando o reajuste de valor, anexando junto a correspondência cópia da nota fiscal que ensejou na contratação dos preços praticados, bem como cópia da nota fiscal com o novo valor, devendo as notas fiscais serem emitidas pela mesma distribuidora, onde a mesma reconhece que só pode alterar os valores a débito do Município de Juvenília, somente após assinatura dos respectivos termos de reajustamento de valores, sob pena do não pagamento de eventual despesa apresentadas em desconformidade com o disposto acima.

8.8 O atraso no fornecimento de combustíveis, para abastecimento da frota do Município, objetos da presente contratação, ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.9 A Contratada se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nos respectivos itens registrados na ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023 que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília e, conforme ainda dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União, decreto este que encontra-se publicado na web.

8.10 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.11 A Contratada se obriga a responder em tempo celer e não superior a 03 (três) dias úteis, perante a Secretaria Municipal de Transporte, na qualidade órgão gerenciador da ata de registro de preços, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na no cumprimento da execução das obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.12 A Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Na ocorrência da necessidade de reajustamento de preços, serão aplicadas as regras detalhadas no anexo I – Termo de Referência(TR), e na ata de registro de preços

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.1 Este Contrato Administrativo poderá ser extinto de pleno direito pelo Órgão Gestor em observância ao disposto no art. (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 quando:

10.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

10.1.2 A Contratada não retirar qualquer ordem de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

10.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.6 Pela contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do instrumento contratual e a fiscalização sobre o fornecimento dos objetos da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

11.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, em observância ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

12.2.1 advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

12.2.2 multa pecuniária de 10% (dez por cento) por descumprimento da obrigação e que venha comprometer o fornecimento de merenda aos alunos da rede publica municipal de ensino, garantido o contraditório e ampla defesa.

12.2.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da do contrato administrativo na ocorrência de reincidência no cumprimento da obrigação.

12.2.4 suspensões temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme disposto no art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.5 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

12.3 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do anexo I - Termo de Referência(TR), no que couber aos termos Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web e

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

14.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido nos art. (89 a 154) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponder às especificações exigidas no anexo I – Termo de Referência(TR), os mesmos serão devolvidos à Contratada, e a substituição de verá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, nos órgãos oficiais, conforme determina o parágrafo único do art. 176 da lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia(MG) para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

17.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Local/data....., de de 2024

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Local/Data..... de..... de

Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial
JUVENÍLIA-MG

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao **Processo Licitatório nº 067/2024 – Pregão Eletrônico nº: 021/2024** e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para “**registro de preços**” o eventual “**fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum BS-500 e óleo Diesel Especial BS-10)**”, onde, no que couber, assumimos a obrigação de disponibilizar os objetos em observância ao detalhado no Anexo I - Termo de Referência(TR), onde concordamos com todos os termos do instrumento convocatório/edital, e com os termos do anexo II – minuta ata de registro de preços e com os termos do anexo III – minuta do contrato administrativo

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO MINUCIOSA	VR UNIT	VR. TOTAL
01	Litro	135.000	Gasolina Comum		
02	Litro	9.000	Etanol		
03	Litro	90.000	Óleo Diesel Comum BS 500		
04	Litro	105.000	Óleo Diesel Especial BS 10		
Valor global proposto >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					

por conta do fornecimento dos combustíveis conforme detalhado no quadro acima.

Certificamos que nossa proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual (ata de registro de preços), no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da data da notificação feita pela Administração, ato contínuo, assumimos ainda a obrigação do fornecimento do combustível imediatamente após assinatura do instrumento contratual, mediante recebimento de requisições emitidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

por servidor devidamente constituído pelas respectivas secretarias que integram a administração municipal.

Não obstante, estamos cientes ainda de que a ata de registro de preços terá a vigência o período de 01 (um) ano, podendo ter sua vigência prorrogada, conforme constou da informação inserida no anexo I – termo de referência.

Por final apresentados os dados bancários da nossa empresa (banco.....agencia..... conta corrente nº.....),

Por final, certificamos que o nosso representante para contato é o Sr..... celular (.....)..... email.....

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Nome e Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção licitante: A proposta deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser inserida no site www.bll.org.br juntamente com a documentação de habilitação, perquirida no edital, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1444

PROCESSO LICITATORIO Nº: 067/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 021/2024

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso, objetivando “registro de preços”, o eventual “fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum BS-500 e óleo Diesel Especial BS-10)”, conforme detalhado no anexo - Termo de Referência(TR), licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte.

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “Declara” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bli.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 156 DA LEI 14.133 DE 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1444

PROCESSO LICITATORIO Nº: 067/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 021/2024

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso, objetivando “registro de preços”, o eventual “fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum BS-500 e óleo Diesel Especial BS-10)”, conforme detalhado no anexo - Termo de Referência(TR), licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DOS ARTIGOS (43 A 45), DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, CONFORME DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1444

PROCESSO LICITATORIO Nº: 067/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 021/2024

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso, objetivando “registro de preços”, o eventual “fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum BS-500 e óleo Diesel Especial BS-10)”, conforme detalhado no anexo - Termo de Referência(TR), licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estão apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>

CPF:>

Observação: Independentemente de ser inserida informações no site www.bll.org.br a proponente licitante, deverá elaborar esta declaração, devendo a mesma, ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO, CONFORME DISPÕE O ART. 62, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1444

PROCESSO LICITATORIO Nº: 067/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 021/2024

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso, objetivando “registro de preços”, o eventual “fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum BS-500 e óleo Diesel Especial BS-10)”, conforme detalhado no anexo - Termo de Referência(TR), licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico nº 021/2024, que a sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, conforme dispõe o art. 62, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 202, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PLENO REQUISITO DE HABILITAÇÃO CONFORME DISPÕE O CAPUT, INCSIO I DO ART. 63 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1444

PROCESSO LICITATORIO Nº: 067/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 021/2024

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso, objetivando “registro de preços”, o eventual “fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum BS-500 e óleo Diesel Especial BS-10)”, conforme detalhado no anexo - Termo de Referência(TR), licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico nº 021/2024, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o caput, inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 202, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a apresentação de documentação em desconformidade com o exigido no edital, pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, e inserida no sistema www.bli.org.br juntamente com a documentação de habilitação, para na ocorrência de ser declarada vencedora a mesma será impressa e acostada ao processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO X - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO COM ENTES PÚBLICOS NO ANO CALENDÁRIO, CUJO SOMATÓRIA DE VALORES, NÃO ULTRAPASSA A RECEITA BRUTA MÁXIMA DEFINIDA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPÕE O § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1444

PROCESSO LICITATORIO Nº: 067/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 021/2024

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso, objetivando “registro de preços”, o eventual “fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum BS-500 e óleo Diesel Especial BS-10)”, conforme detalhado no anexo - Termo de Referência(TR), licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte..

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Presencial nº 021/2024, a inexistência de contratação celebrada com Entes Públicos, no ano calendário, cuja somatória de valores extrapola a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, e inserida no sistema www.bll.org.br juntamente com a documentação de habilitação, para na ocorrência de ser declarada vencedora a mesma será impressa e acostada ao processo licitatório.